



U04.2A			
UTILIZAÇÃO APÓS OPERAÇÃO URBANÍSTICA SUJEITA A CONTROLO PRÉVIO			
Artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e n.º 28 do anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro			
CÓDIGO DIGITAL	DOCUMENTO		FORMATO
REQ	1. Formulário da Operação Urbanística.		PDF/A
LEG	2. Elementos relativos à legitimidade.		PDF/A
	2.1	Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial.	
	2.2	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários, para agir em sua representação.	
	3. Termo de responsabilidade.		
OBR.19	3.1	Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra (Modelo V do Anexo III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro).	PDF/A
		Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra, nos termos do nº 1 do artigo 62.º-A do RJUE.	
		Assinatura reconhecida conforme previsto no anexo II da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro. - Deverá constar o código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional.	
ou			
OBR.20	3.2	Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra (Modelo V do Anexo III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro).	
		Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra, nos termos do nº 1 do artigo 62.º-A do RJUE.	
		Assinatura reconhecida conforme previsto no anexo II da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro. - Deverá constar o código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional.	
ARQ.12	4. Telas finais, quando tenham existido alterações do projeto.		DWFX
	Nota: As telas finais deverão manter as mesmas propriedades que as peças desenhadas entregues no pedido de Licenciamento ou na Comunicação Prévia de Obras de Edificação ou no pedido de alteração à licença / alteração à comunicação prévia de obras de edificação submetido digitalmente, no que se refere ao formato, ordem, escala do desenho e posicionamento na folha.		
	4.1	Peças desenhadas, sem diferenciação de cores, correspondente à obra final.	
	4.2	Peças desenhadas, com a indicação das alterações realizadas, enquadrável no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE, representadas graficamente nas cores convencionais previstas no ponto 6, do Anexo II, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro. a) A vermelha para os elementos a construir; b) A amarela para os elementos a demolir; c) A preta para os elementos a manter;	
INE	5. Ficha de elementos estatísticos do INE, atualizada (Q4).		PDF/A
TOU	6. Identificação da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras.		PDF/A
	7. Outros elementos.		
Os códigos abaixo devem ser utilizados nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.			
OEE	7.1	Outros Elementos Escritos.	PDF/A
OED	7.2	Outros Elementos Desenhados.	DWFX
Nota: - O formulário de operação urbanística/formulário/declaração é de submissão obrigatória. - Cada código digital deverá corresponder a um único ficheiro, devendo agregar toda a informação no mesmo, à exceção dos códigos digitais referidos no ponto 3.2 da Lista de Designação de Elementos Instrutórios. - As peças escritas deverão ter a configuração indicada no ponto 3.3 da Lista de Designação de Elementos Instrutórios. - As peças desenhadas no formato DWFX deverão ter a configuração indicada no ponto 3.4 da Lista de Designação de Elementos Instrutórios. - Na junção ou substituição de elementos, o documento a submeter deverá conter a totalidade de documentos desse elemento e manter a configuração do elemento entregue anteriormente. - Deverá ser consultada a Lista de Designação de Elementos Instrutórios para mais informações específicas referentes aos diversos códigos digitais.			